

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO SINDUSCON/MT – INTERMUNICIPAL

(Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/02/2024)



CAPÍTULO I ORGANIZAÇÃO DO SINDUSCON/MT

Seção I Denominação, Sede, Foro, Fins e Prazo de Duração

Art. 1º O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDUSCON/MT- INTERMUNICIPAL, associação civil de direito privado sem fins econômicos, com sede e foro em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, à Avenida Historiador Rubens de Mendonça n. 4.193, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT (CEP 78049-940), é constituído para fins de estudo, informação, coordenação, proteção, defesa e representação da categoria econômica da Indústria da Construção e tem como intuito a colaboração com os Poderes Públicos e demais associações, no sentido da solidariedade profissional e social, e ainda, o desenvolvimento da capacidade produtiva do setor, na forma estabelecida neste Estatuto Social, devidamente adequado à Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

Parágrafo único. O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDUSCON/MT- INTERMUNICIPAL é, para todos os efeitos legais, o único e legítimo sucessor da Associação das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Cuiabá, conforme ato constitutivo registrado no Cartório do 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá/MT, no livro n.º 278-A de Registro das Pessoas Jurídicas, sob o n.º 2.948, em 28/08/1989, conforme protocolo n.º 140.648.

Art. 2º O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDUSCON/MT – INTERMUNICIPAL, doravante designado SINDUSCON/MT possui personalidade jurídica distinta das suas associadas e prazo de duração indeterminado, encontrando-se subordinado a este Estatuto Social, às Leis vigentes e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Seção II Base Territorial

Art. 3º A base territorial do SINDUSCON/MT abrange os limites geográficos do Estado de Mato Grosso, sendo composta pelos seguintes Municípios: Acorizal, Água Boa, Alta Floresta, Alto Boa Vista, Alto Paraguai, Apiacás, Araguaiana, Arenápolis, Aripuanã, Barão de Melgaço, Barra do Bugres, Barra do Garças, Brasnorte, Bom Jesus do Araguaia, Campinápolis, Campo Novo do Parecis, Canabrava do Norte, Canarana, Carlinda, Castanheira, Chapada das Guimarães, Cláudia, Cocalinho, Colíder, Colniza, Confresa, Cotriguaçu, Cuiabá, Denise, Diamantino, Feliz Natal, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Guarantã do Norte, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Itaúba, Jangada, Juara, Juína, Juruena, Lucas do Rio Verde, Luciara, Marcelândia, Matupá, Nobres, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento, Nova Bandeirantes, Nova Canãa do Norte, Nova Guarita, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Nazaré, Nova Olímpia, Nova Santa Helena, Novo Santo Antonio, Nova Ubiratã, Nova Xavantina, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Novo São Joaquim, Paranaíta, Peixoto de Azevedo, Planalto da Serra, Poconé, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Porto Alegre do Norte, Porto das Gaúchos, Porto Estrela, Querência, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Rondolândia, Rosário Oeste, Santa Carmem, Santa Cruz do Xingu, Santa Rita do Trivelato, Santa Terezinha, Santo Afonso, Santo Antonio do Leste, Santo Antônio do Leverger, São Félix do Araguaia, São José do Rio Claro, São José do Xingu, Sapezal, Serra Nova Dourada, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tangará da Serra, Tapurah, Terra Nova do Norte, Torixoréu, União do Sul, Várzea Grande, Vera e Vila Rica.

Parágrafo único. O SINDUSCON/MT, quando julgar oportuno, instituirá, dentro da base territorial da entidade, Diretorias Administrativas Regionais, que atuarão como órgãos de descentralização administrativa, as quais serão geridas por um Diretor Administrativo nomeado pelo Presidente, com a chancela da maioria simples da Diretoria.

Seção III Objetivos, Deveres e Prerrogativas do SINDUSCON-MT

Art. 4º O SINDUSCON/MT tem como objetivos:

- I - Pleitear e adotar medidas para defender os interesses gerais da classe que representa;
- II - Encontrar soluções para os problemas relativos à categoria econômica que representa;

- III - Promover, de acordo com as possibilidades da classe, a adoção de regras e normas com o objetivo de beneficiar e aperfeiçoar os processos tecnológicos, industriais e comerciais;
- IV - Organizar e manter todos os serviços que possam ser úteis às associadas, desde que em consonância com os interesses gerais da classe;
- V - Promover os princípios da justiça social, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano;
- VI - Contribuir com os órgãos e entidades públicas e privadas na formulação de diretrizes, de planos urbanísticos, das políticas públicas e de proteção ao Meio Ambiente;
- VII - Fomentar junto as suas associadas a adoção de métodos construtivos ou operacionais voltados ao equilíbrio ambiental;
- VIII - Manter constante diálogo e bom relacionamento político-institucional com a sociedade;
- IX - Manter intercâmbio com os sindicatos e associações congêneres, bem como, com os órgãos de regulamentação profissional, visando o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da indústria da construção;
- X - A criação de cooperativas de consumo e de crédito, para fornecimento de materiais e/ou equipamentos, exclusivamente, às associadas;
- XI - Fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacionais;
- XII - Apoiar de forma solidária os movimentos sociais de toda ordem;
- XIII - Proteger o Meio Ambiente, o consumidor, a ordem econômica, a livre concorrência, o patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; e
- XIV - Outras atribuições afins.

Art. 5º São prerrogativas do SINDUSCON/MT, além de outras previstas na legislação específica:

- I - Representar, perante as pessoas físicas e entidades de Direito Público e/ou Privado de qualquer natureza, os interesses gerais de sua categoria econômica e os interesses individuais e coletivos de suas associadas;
- II - Participar das negociações coletivas de trabalho e promover a defesa da categoria econômica que representa em dissídios coletivos;
- III - Celebrar contratos, convênios ou convenções coletivas de trabalho;
- IV - Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria em órgãos e entidades públicas e/ou privadas;
- V - Colaborar com o Estado, como órgão técnico e de consultoria, no estudo e solução dos problemas relacionados à Construção Civil;
- VI - Instituir e impor, por intermédio da Assembleia Geral, contribuições e mensalidades para as associadas;
- VII - Receber, cobrar ou ajuizar ações de cobrança, relativas às contribuições e mensalidades estabelecidas neste Estatuto, mediante autorização do Presidente e do Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio;
- VIII - A proteção ao Meio Ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, nos termos da Lei nº 7.347, de 24 de junho de 1.985 (Ação Civil Pública), e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou outras disposições legais que venham a ser criadas;
- IX - A defesa dos interesses coletivos das associadas nas questões que visem observância aos Princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e todos os outros que lhe são correlatos, no âmbito de toda e qualquer licitação e contratação realizada pelas Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado a legislação vigente;
- X - Promover em juízo a defesa dos interesses coletivos de suas associadas em nome próprio ou como substituto processual;
- XI - Criar fundações e cooperativas de interesse social e das associadas;
- XII - Instituir, na sua base territorial, Diretorias Administrativas Regionais, que atuarão como órgãos de descentralização administrativa do Sindicato;
- XIII - Incluir o nome da associada inadimplente, por período superior a 06 (seis) meses, no cadastro de restrição ao crédito;
- XIV - Promover, junto ao órgão oficial respectivo, os procedimentos para o registro de marcas e patentes de interesse do SINDUSCON/MT e do setor da indústria da construção; e
- XV - Proibir que estranhos à entidade interfiram na sua administração.

Art. 6º São deveres do SINDUSCON/MT:

- I - Colaborar com os poderes públicos para o desenvolvimento da solidariedade social;
- II - Estimular o desenvolvimento da capacidade técnica e empresarial das associadas e de seus respectivos empregados, podendo, para tal fim, firmar convênios ou contratos com empresas privadas, entidades de classe e/ou empresariais, associações congêneres, entidades especializadas ou órgãos de regulamentação profissional, objetivando o aperfeiçoamento da construção civil de forma geral;
- III - Promover reuniões, conferências e congressos sobre assuntos que interessem à construção civil, para suas associadas e seus respectivos empregados;
- IV - Manter serviços de assessorias especializadas para as associadas, restritas aos interesses coletivos da categoria, conforme entendimento da Diretoria;

- V - Promover a conciliação ou contestar os dissídios coletivos de trabalho;
- VI - Elaborar as tabelas de Custos Unitários Básicos (CUB) da Construção Civil ou outras, que sejam de interesse do setor;
- VII - Fomentar junto às associadas a prática da responsabilidade social e do bem-estar da comunidade e do Meio Ambiente nas suas áreas de influência;
- VIII - Manter uma estrutura organizacional dimensionada e capacitada para atender aos pleitos e demandas de suas associadas e de sua representação sindical;
- IX - Fundar e manter agência de colocação; e
- X - Combater o abuso do poder econômico, evitando, naquilo que lhe for possível, a formação de cartéis de segmentos da economia.



Seção IV Condições de Funcionamento e da Representação Judicial e Extrajudicial

Art. 7º São condições para funcionamento do SINDUSCON/MT:

- I - Fiel observância às leis e as normas deste Estatuto, bem como aos princípios da moral, da ética e compreensão dos deveres cívicos;
- II - Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades definidas neste Estatuto e/ou proibidas em lei;
- III - Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, nas representações regionais e/ou institucionais;
- IV - Vedação de propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais;
- V - Proibição de cessão seja gratuita ou remunerada, da sede do SINDUSCON/MT ou parte dela para entidades de índole político partidária e/ou religiosas de qualquer natureza;
- VI - Manutenção, na sede do SINDUSCON/MT, de registro no qual deverão constar todos os dados cadastrais das empresas associadas; e
- VII - Completa desvinculação político-partidária e religiosa.

Art. 8º O SINDUSCON/MT será representado judicialmente e extrajudicialmente, de forma ativa e/ou passiva, pelo seu Presidente ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, podendo delegar poderes por meio de procuração.

CAPÍTULO II QUADRO SOCIAL

Seção I Forma de Admissão das Associadas

Art. 9º Poderá ser admitida como associada efetiva toda Pessoa Jurídica de Direito Privado, que atue na indústria da construção, desde que atenda as exigências estabelecidas na legislação vigente e neste Estatuto.

Art. 10. A admissão da associada será processada mediante requerimento em modelo fornecido pelo SINDUSCON/MT e assinado pelo próprio requerente, em se tratando de firma individual; pela Diretoria em se tratando de sociedade anônima; ou ainda, pelo sócio(a) proprietário(a), nos casos das sociedades limitadas ou não, devendo, sob pena de ser inadmitido, estar instruído com os seguintes documentos:

- I - Ficha cadastral, em modelo fornecido pelo SINDUSCON/MT, devidamente preenchida;
- II - Contrato ou estatuto social vigente, registrado no órgão competente com todas as respectivas alterações;
- III - Comprovante de inscrição do CNPJ da Receita Federal;
- IV - Balanço patrimonial do último exercício fiscal;
- V - Documento indicando, em ordem de precedência, até três representantes da associada perante o SINDUSCON/MT, que deverão ser escolhidos entre os sócios cujo nome figurar no Contrato ou Estatuto Social da empresa, e/ou por representante por procuração devidamente arquivada na Junta Comercial; e
- VI - Comprovante de pagamento da Taxa de Adesão quando esta for instituída pela Diretoria.

§ 1º Atendidas as exigências das alíneas "a" a "f" supra, o requerimento e demais documentos, devidamente protocolados na secretaria, serão encaminhados para a apreciação do Presidente do SINDUSCON/MT, sendo o resultado oficializado na Ficha Cadastral especificada na alínea "a" deste Artigo.

§ 2º A empresa admitida como associada, na forma do parágrafo primeiro, após 06 meses da oficialização da sua admissão, passará a ter direito a um voto nas deliberações da Entidade, exceto para eleger e ser eleito nos cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Representativa Junto à FIEMT, situações estas que serão disciplinadas no Regimento Eleitoral.

§ 3º as contribuições e mensalidades serão devidas pela empresa a partir do mês da sua admissão.

§ 4º Caso o pedido de admissão da empresa seja indeferido pelo Presidente, caberá recurso em 1ª Instância à Diretoria e em 2ª Instância à Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.



Seção II

Representação da Associada perante o SINDUSCON/MT

Art. 11. A representação das associadas junto ao SINDUSCON/MT deverá ser feita na forma dos parágrafos a seguir descritos.

§ 1º Os representantes da associada, indicados conforme o inciso V do art. 10, exercerão, em nome desta, todos os deveres e direitos previstos neste Estatuto.

§ 2º Somente poderão participar das Assembleias Gerais ou de quaisquer atividades afetas ao SINDUSCON/MT, os representantes indicados no documento citado no inciso V do art. 10.

Seção III

Direitos e Deveres Das Associadas

Art. 12. São direitos das associadas, desde que em dia com suas obrigações estatutárias:

- I - Participar das Assembleias Gerais com direito a voto;
- II - Exercer o direito de votar e ser votada nas Eleições do SINDUSCON/MT;
- III - Usufruir de todos os serviços oferecidos pelo Sindicato;
- IV - Requerer a Convocação de Assembleia Geral Extraordinária, desde que o faça mediante justificativa fundamentada contendo a assinatura de no mínimo 1/5 (um quinto) de associadas, quites com suas obrigações e com direito a voto;
- V - Fazer uso dos convênios e parcerias firmados pelo SINDUSCON/MT;
- VI - Recorrer à instância competente de penalidade sofrida;
- VII - Utilizar as dependências do SINDUSCON/MT para as atividades compreendidas neste Estatuto;
- VIII - Ser convidado para os eventos promovidos pelo SINDUSCON/MT;
- IX - Sugerir medidas de interesse do SINDUSCON/MT e submetê-las ao exame da Diretoria; e,
- X - Requerer licença perante a Diretoria, de forma temporária ou definitiva.

Art. 13. São deveres das associadas:

- I - Pagar em dia as taxas, mensalidades, contribuições associativas, impostos previstos em lei e outras que forem fixadas conforme previsto em Estatuto;
- II - Comparecer às Assembleias Gerais, votar e acatar as suas decisões;
- III - Prestigiar o SINDUSCON/MT por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria da indústria da construção;
- IV - Não tomar deliberações que interessem à categoria sem o prévio e formal pronunciamento do SINDUSCON/MT;
- V - Exercer as suas atividades, dentro e fora da entidade, de forma ética e legal;
- VI - Reconhecer, respeitar, cumprir e exigir o cumprimento dos objetivos, princípios e orientações contidas no presente Estatuto, no Regimento Eleitoral e no Regimento das Diretorias Administrativas Regionais;
- VII - Efetuar sua atualização cadastral, sempre que solicitado pelo SINDUSCON/MT;
- VIII - Comunicar ao Sindicato qualquer alteração promovida em seu contrato ou estatuto social; e
- IX - Comunicar ao Sindicato qualquer alteração de seus telefones, de seu endereço, inclusive eletrônico, pelos quais recebe correspondências.

Parágrafo único. No caso das associadas que não cumprirem o que determina o inciso IX, todas as comunicações e convocações encaminhadas para o endereço constante no cadastro do SINDUSCON/MT serão tidas como recebidas e, portanto, válidas.

Seção IV

Do Afastamento Temporário e Da Desfiliação do Quadro Associativo

Art. 14. A associada poderá requerer à Diretoria licença temporária de até 06 (seis) meses, limitado uma vez, ou a desfiliação do Sindicato.

§ 1º Ultrapassado o prazo solicitado da licença temporária, a associada será notificada via email ou carta registrada via "AR" para regularizar sua situação. Caso não haja manifestação no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da notificação, a licença temporária será automaticamente convertida em desfiliação da associada.

§ 2º A cobrança da mensalidade da associada, que tiver o seu pedido de licença temporária deferido pela Diretoria, será suspensa durante o período solicitado.

§ 3º Durante o período em que perdurar a licença temporária, serão suspensos também todos os serviços prestados pelo SINDUSCON/MT à associada licenciada, bem como todos os direitos previstos nesse Estatuto.

§ 4º Em se tratando de associada cujo representante ocupe cargo eletivo, este será substituído pelo seu substituto expressamente designado no presente estatuto ou, na inexistência ou ausência deste, por um dos Suplentes da Diretoria durante o período de licença temporária.

§ 5º Em havendo débitos pretéritos ao deferimento da licença temporária ou desfiliação, tais como taxas, mensalidades, impostos e contribuições, previstas em lei ou não, estes deverão ser atualizados com juros, multa e correção monetária, e devidamente quitados, para que a associada possa reingressar ao quadro associativo.

§ 6º Além da condição estabelecida no § 5º, a associada que se desfiliar e tiver interesse em retornar, será considerada como se nunca tivesse pertencido ao quadro associativo, devendo, assim, preencher todos os requisitos e condições estabelecidos nesse estatuto e, especialmente, nos arts. 9º e 10.

Seção V Penalidades das Associadas

Art. 15. As associadas que descumprirem as normas deste Estatuto estarão sujeitas às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social do SINDUSCON/MT.

Art. 16. A decisão de aplicação das penalidades previstas neste Estatuto será de competência da Diretoria.

Art. 17. A aplicação das penalidades será deliberada pela maioria dos membros da Diretoria presentes, por meio de resolução.

Art. 18. Estará sujeita à penalidade de advertência a associada que cometer falta estatutária considerada leve, conforme entendimento da Diretoria.

Art. 19. Estará sujeita à penalidade de suspensão pelo prazo de até 90 (noventa) dias úteis a associada que:

- I - Desacatar as decisões da Diretoria e/ou das Assembleias Gerais;
- II - Ficar inadimplente com suas contribuições e/ou mensalidades por um período superior a 03 (três) meses, consecutivos ou não;
- III - Cometer faltas graves ao Estatuto Social, Regimento Eleitoral ou quaisquer outros atos normativos expedidos pelo SINDUSCON/MT, conforme entendimento da Diretoria;
- IV - Descumprir os deveres elencados neste Estatuto; e/ou
- V - Sofrer 03 (três) advertências impostas pela Diretoria.

Art. 20. Estará sujeita à penalidade de exclusão do quadro social a associada quando:

- I - Os representantes se tornarem elementos nocivos à entidade por má conduta profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral e/ou material do SINDUSCON/MT, conforme entendimento da Diretoria;
- II - Ficar inadimplente com suas contribuições e/ou mensalidades por um período superior a 06 (seis) meses consecutivos ou não; e/ou
- III - Sofrer 02 (duas) suspensões impostas pela Diretoria.

Parágrafo único. A associada excluída poderá reingressar ao quadro social do SINDUSCON/MT, desde que se reabilite a juízo da Assembleia Geral, e em havendo débitos pendentes, tais como taxas, mensalidades, contribuições associativas e impostos, promova a quitação destes, acrescido de multa, juros e correção monetária.

Art. 21. A aplicação de penalidades, em qualquer caso, deverá ser precedida de audiência da associada perante a Diretoria, ocasião em que lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa por escrito.

Parágrafo único. O não comparecimento da parte interessada implicará em julgamento à revelia.

Art. 22. Da decisão de aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão, caberá recurso por escrito em primeira instância à Diretoria e, em segunda instância, à Assembleia Geral.

Parágrafo único. O prazo para ambos os recursos será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação recebida pela associada.



Art. 23. Enquanto não instaurado o procedimento previsto no art. 21 do presente Estatuto, a associada permanecerá filiada ao Sindicato, no pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

CAPÍTULO III A ADMINISTRAÇÃO DO SINDUSCON/MT

Seção I Dos Órgãos Que Compõem o SINDUSCON/MT

Art. 24. O SINDUSCON/MT cumprirá todas as suas finalidades legais e estatutárias por intermédio dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Delegação Representativa na FIEMT;
- V - Comissões Técnicas; e
- VI - Diretorias Administrativas Regionais.

Seção II Das Assembleias Gerais

Art. 25. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do SINDUSCON/MT, sendo constituída por todas as associadas na plenitude de seus direitos estatutários, que por intermédio dos seus representantes, tem plena soberania para decidir sobre qualquer assunto.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação à totalidade de associadas, em primeira convocação e, em segunda, por maioria simples de votos das associadas presentes.

Art. 26. A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de três (03) dias úteis, em jornal de circulação no Estado de Mato Grosso e o resumo da publicação afixado no quadro de avisos da sede e das Diretorias Administrativas Regionais.

Parágrafo único. Nas situações de excepcionalidade, assim definidas pelo Presidente, em face da gravidade e a urgência de solução, a publicação de Edital em jornal de circulação no Estado de Mato Grosso será substituída por convocação mediante fax, e-mail, telefone ou qualquer outro meio de comunicação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data de realização da Assembleia Geral.

Art. 27. A Assembleia Geral, convocada nos termos do art. 25 deste Estatuto Social, será presidida pelo Presidente da entidade ou, na ausência deste, por seu substituto legal, sendo realizada com a observância dos seguintes preceitos:

- I - Instalação em primeira convocação, com presença mínima de 2/3 do total das associadas quites com suas obrigações e com direito a voto; e, em segunda convocação, depois de decorrido 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para a primeira, com qualquer número de associadas presentes, nas mesmas condições; e
- II - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total das associadas em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação e, em segunda, por maioria de votos das associadas que se fizerem presentes.

§ 1º No caso de empate, o voto de minerva será de quem estiver Presidindo a Assembleia Geral.

§ 2º Os Diretores não poderão votar nas deliberações sobre prestação de contas da Diretoria e recursos contra suas deliberações.

Art. 28. Somente terão direito à voz e voto nas Assembleias do SINDUSCON/MT o representante legal da empresa associada indicado na forma do art. 10, inciso V deste Estatuto, ficando vedado o ingresso e a participação de outras pessoas, estranhas à entidade.

Parágrafo único. Os representantes das associadas presentes deverão, obrigatoriamente, assinar a lista de presença colocada à sua disposição antes da hora designada para a instalação da Assembleia Geral.



Art. 29. O Presidente ou seu substituto designará um secretário que se incumbirá de redigir a ata da Assembleia Geral.

Art. 30. A Assembleia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária, conforme o assunto para o qual tenha sido convocada, podendo, caso necessário, instalar-se no mesmo dia.

Art. 31. As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias poderão ser realizadas em formato presencial, híbrido ou exclusivamente virtual.

§ 1º No caso das reuniões em formato híbrido ou exclusivamente virtual, será utilizado um sistema ou uma plataforma digital que atenda aos requisitos legais referentes à convocação, ao *quórum* para instalação da assembleia, à votação, à publicação e aos outros requisitos previstos ou presentes neste Estatuto Social.

§ 2º As assembleias realizadas com a utilização de sistema ou plataforma de ambiente digital deverão possibilitar a realização de participações, registros de opiniões e/ou sugestões de todos os participantes. Após a fase de discussão, os assuntos poderão ser levados à votação, também em ambiente virtual, com a abertura da assembleia em que os participantes poderão realizar seu voto, conforme previsto em Estatuto.

§ 3º Para fins de convocação, será considerada válida a expedição de correspondência eletrônica, com envio de mensagem por email, que deverá conter todos os dados expressos no Edital de Convocação.

§ 4º Na fase de encerramento da assembleia, o sistema ou plataforma utilizada deverá possibilitar o arquivamento da reunião, que propiciará a confecção da ata da assembleia, a qual deve atender a todos os requisitos legais para fins de registro em estabelecimento cartorário, caso seja necessário.

§ 5º Para fins de comprovação de participação nas assembleias, será considerado válido o documento emitido pelo sistema digital que contenha os dados os quais comprovam o acesso por meio de login, da interação com o sistema durante a realização das assembleias e/ou das declarações dos presentes.

§ 6º Os representantes das associadas que se fizerem presentes fisicamente deverão, obrigatoriamente, assinar a lista de presença colocada à sua disposição antes da hora designada para a instalação da Assembleia Geral.

§ 7º A ata deverá ser assinada pelo Presidente e pelo secretário da Assembleia.

Seção III

Das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias

Art. 32. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas uma vez ao ano para apreciar e deliberar sobre:

- I - A prestação de contas e o inventário patrimonial apresentados pela Diretoria, bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao último exercício, até 30 de maio de cada ano;
- II - O orçamento do próximo Exercício Financeiro, até 30 de dezembro de cada ano e a suplementação orçamentária do exercício em curso, se necessária, de acordo com proposta apresentada pela Diretoria e referendada pelo Conselho Fiscal; e
- III - Autorizar a Diretoria a negociar as convenções coletivas de trabalho, até 30 de maio de cada ano.

Parágrafo único. As assembleias ordinárias poderão decidir sobre as demais questões que este Estatuto lhe atribuir.

Art. 33. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas quando:

- I - O Presidente julgar conveniente;
- II - A maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal deliberar pela sua convocação; ou
- III - 1/5 das associadas, no gozo pleno de seus direitos e em dia com suas obrigações estatutárias, requererem formalmente.

§ 1º O Presidente do SINDUSCON/MT não poderá opor-se à realização da Assembleia Geral Extraordinária convocada nos termos dos incisos II e III do presente artigo, obrigando-se, tão somente, a tomar todas as providências necessárias para a sua realização no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da entrada do requerimento no protocolo da secretaria administrativa da sede.

§ 2º Expirado o prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto no parágrafo anterior sem que o Presidente tenha convocado a Assembleia Geral, será facultado àqueles que a requereram promover a sua convocação, na forma estabelecida por este Estatuto Social.

§ 3º Deverão comparecer à Assembleia Geral Extraordinária, convocada em conformidade com o inciso III deste artigo, no mínimo a metade mais uma das associadas que a requereram, sob pena de nulidade.



Art. 34. A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá tratar dos assuntos para os quais tenha sido convocada.

Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária poderá, por decisão majoritária, marcar nova Assembleia, sem a necessidade de publicação editalícia em jornal de grande circulação, sendo suficiente aviso afixado na sede do SINDUSCON/MT e nas Diretorias Administrativas Regionais, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informado o local, a data, a hora e a ordem do dia que deverá, obrigatoriamente, estar relacionada aos assuntos tratados na convocação originária.

Art. 36. Compete, privativamente, às Assembleias Gerais:

- I - Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Representativa na Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso – FIEMT;
- II - Destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Representativa na Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso – FIEMT, nos casos de violação do Estatuto, discórdia interna, dilapidação ou malversação do patrimônio social, convocando-se para os cargos vagos os respectivos suplentes;
- III - Alterar e reformar o Estatuto Social e o Regimento Eleitoral;
- IV - Apreciar e aprovar as contas da Diretoria;
- V - Deliberar sobre a venda de bens móveis e imóveis, bem como a doação ou descarte daqueles considerados inservíveis;
- VI - Julgar os recursos das associadas, relativos às penalidades impostas pela Diretoria, ou outros dispostos nesse Estatuto;
- VII - Promover a filiação e desfiliação a órgão federativo;
- VIII - Fixar e majorar as contribuições e mensalidades impostas às associadas;
- IX - Dar posse solene aos membros dos órgãos e cargos do SINDUSCON/MT;
- X - Deliberar sobre relações de trabalho a serem negociadas com os sindicatos profissionais, por ocasião das negociações coletivas;
- XI - Deliberar sobre qualquer outro assunto, desde que constante na pauta previamente conhecida; e
- XII - Deliberar sobre a dissolução da entidade.

§ 1º Para as deliberações relativas aos incisos I e II deverão ser observadas as regras do Regimento Eleitoral do SINDUSCON/MT.

§ 2º As deliberações relativas aos incisos III a XI deverão ser aprovadas em 1ª convocação, por maioria absoluta de votos, com presença mínima de 2/3 das Associadas quites com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos; e, em segunda convocação, depois de decorrido 30 (trinta) minutos do horário da primeira, por maioria simples das associadas presentes nas mesmas condições.

§ 3º A deliberação relativa ao inciso XII deverá ser aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) das associadas em pleno gozo de seus direitos e quites com as obrigações para com a entidade.

Art. 37. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- I - Fleição e destituição de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Delegação Representativa na Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso – FIEMT e de outros representantes da categoria;
- II - Tomada e aprovação de contas da Diretoria; e
- III - Julgamento, em grau de recurso, dos atos da Diretoria relativos às penalidades impostas às associadas ou outros, dispostos neste Estatuto.

Seção IV A Diretoria

Art. 38. A Diretoria, órgão executivo do SINDUSCON/MT, será eleita trienalmente conforme Regulamento Eleitoral.

Parágrafo único. O mandato terá início no 1º de janeiro do ano subsequente à eleição e finalizará no dia 31 de dezembro do terceiro ano.

Art. 39. O SINDUSCON/MT será administrado por uma Diretoria composta por 04 (quatro) membros efetivos, eleitos nos termos do Regimento Eleitoral, para um mandato de três (03) anos, sendo eles:

- I - 01 Presidente;
- II - 01 Vice-Presidente;

- III - 01 Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio; e
IV - 01 Diretor de Obras.



§ 1º Na mesma chapa da Diretoria, serão eleitos também 02 (dois) Diretores Suplentes os quais serão convocados, independentemente da ordem de menção constante na chapa, pelo Presidente no caso de licença temporária, falta ou impedimento de um titular membro efetivo da Diretoria, ou, para sucessão deste no caso de vacância do cargo, pelo tempo de conclusão do respectivo mandato.

§ 2º A Diretoria do SINDUSCON/MT será eleita por chapa, na qual constarão os nomes dos candidatos para os cargos efetivos e suplentes, totalizando 06 (seis) nomes.

§ 3º Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio, e o de Diretor de Obras só poderão ser ocupados por representantes de associados que residam nos municípios que integram a base territorial do Sindicato.

§ 4º Na hipótese de o diretor eleito residir em município do interior, fica estabelecido que os custos de deslocamento, hospedagem e outros que houver serão de sua exclusiva responsabilidade, devendo garantir o cumprimento dos compromissos institucionais do Sindicato bem como daqueles inerentes ao cargo.

Art. 40. O Presidente somente poderá ser reeleito para um único período subsequente, podendo, entretanto, se reeleger em períodos descontínuos.

Art. 41. É de competência privativa da Diretoria:

- I - Administrar o SINDUSCON/MT de acordo com a lei pátria e o presente Estatuto, estruturando os serviços internos, técnicos, administrativos e financeiros;
- II - Acompanhar o funcionamento das Diretorias Administrativas Regionais, oferecendo-lhes o necessário apoio para alcance dos seus objetivos;
- III - Elaborar os atos normativos de regulamentação dos serviços necessários ao funcionamento do SINDUSCON/MT;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, este Estatuto, as determinações das autoridades competentes, as decisões das Assembleias Gerais e as suas próprias;
- V - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- VI - Organizar, por intermédio de contabilista legalmente habilitado, o balanço do exercício financeiro e orçamento do exercício seguinte que, após emissão do parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- VII - Constituir comissões permanentes ou transitórias para estudos, pesquisas ou diligências específicas, designando-lhes o respectivo Presidente;
- VIII - Fixar, por intermédio do Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio, a remuneração dos funcionários do SINDUSCON/MT, com autorização do Presidente;
- IX - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos ou em caso de vacância, obedecendo à ordem constante na chapa da Diretoria eleita em Assembleia Geral;
- X - Julgar em 1ª Instância os recursos interpostos contra ato do Presidente de indeferimento de pedido de admissão de empresa interessada em ingressar no quadro associativo;
- XI - Deliberar sobre a criação e extinção das Comissões Técnicas; e
- XII - Deliberar sobre dúvidas ou omissões do presente Estatuto quando julgar conveniente.

Parágrafo único. No caso do inciso IX é vedado ao Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio acumular os cargos de Diretor e Presidente.

Art. 42. A Diretoria reunir-se-á, em sessão ordinária, mensalmente, nos dias e horários estabelecidos em calendário afixado na sede do SINDUSCON/MT e das Diretorias Administrativas Regionais, e em sessão extraordinária, sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros a convocarem.

§ 1º As reuniões da Diretoria serão abertas a todas as associadas na plenitude de seus direitos estatutários, entretanto, sem direito à palavra ou voto, sendo-lhes permitido, apenas, sugerir, por escrito, medidas sobre os assuntos então deliberados, a fim de que sejam objeto de análise na próxima reunião.

§ 2º As decisões da Diretoria proferidas durante as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente.

Art. 43. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Diretoria concernentes aos seguintes assuntos:

- I - Imposição das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social nos casos de descumprimento das normas estatutárias; e
- II - Julgamento, em primeira instância, objetivando a reforma da decisão relativa às penalidades impostas às associadas e outros recursos previstos neste Estatuto.



Art. 44. Ao Presidente compete:

- I - Representar o SINDUSCON/MT ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo nomear procurador ou mandatário para intentar ações ou defendê-lo nas contrárias, em qualquer instância, juízo ou tribunal;
- II - Convocar, presidir e instalar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - Assinar as atas das sessões que presidir, o orçamento anual, o balanço anual, bem como todos os atos de gestão que se fizerem necessários;
- IV - Abrir contas bancárias, assinar cheques e efetuar outras movimentações financeiras em conjunto com o Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio e na ausência deste último, com o Vice-Presidente;
- V - Contratar e demitir funcionários, bem como fixar seus salários e remuneração consoante as necessidades do Sindicato, podendo delegar esta atribuição;
- VI - Nomear e dar posse aos Diretores Administrativos das Regionais do SINDUSCON/MT nas localidades onde forem criadas;
- VII - Deliberar, "ad referendum", sobre matérias da competência da Diretoria que não possam esperar a reunião do colegiado, por se tratar de medidas urgentes e inadiáveis;
- VIII - Administrar o SINDUSCON/MT de acordo com as diretrizes fixadas pela Diretoria;
- IX - Nomear representantes do SINDUSCON/MT junto às entidades ou órgãos governamentais;
- X - Favorecer o estreitamento das relações do SINDUSCON/MT com outros Sindicatos filiados à FIEMT;
- XI - Autorizar, em conjunto com o Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio, a realização de despesas;
- XII - Submeter à Diretoria proposta de criação de Diretorias Administrativas Regionais, comandadas por Diretores por ele designados, sendo o seu funcionamento disciplinado em Regimento Interno a ser aprovado também pela Diretoria, após sua criação;
- XIII - Exercer o voto de qualidade em deliberações da Diretoria ou Assembleia Geral, no caso de empate;
- XIV - Autorizar em conjunto com o Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio a aquisição de bens móveis e imóveis;
- XV - Analisar todos os pedidos de admissão de empresas interessadas em compor o quadro associativo da entidade, protocolados na Secretaria; e
- XVI - Cumprir e fazer cumprir as leis do País e este Estatuto.

§ 1º O Presidente poderá ser substituído pelo Vice-Presidente em casos de impedimento, afastamento, renúncia ou qualquer outra forma de vacância

§ 2º Os atos de abertura ou movimentação de contas, assim como assinatura de cheques e outros documentos financeiros, somente serão considerados válidos com a presença de duas assinaturas, nos termos dos artigos 44, 45 e 46 deste Estatuto.

Art. 45. Ao Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou em caso de vacância, podendo desempenhar todas as atividades a ele atribuídas;
- II - Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- III - Quando em substituição ao Presidente, abrir contas bancárias, assinar cheques e efetuar outras movimentações financeiras em conjunto com o Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio e na ausência deste último, com o próprio Presidente;
- IV - Exercer na Diretoria os encargos que por esta ou pelo Presidente lhe forem atribuídos;
- V - substituir o Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio quando da ausência deste nos atos necessários a abertura de contas bancárias, assinatura de cheques e realização de outras movimentações financeiras em conjunto com o Presidente, nos termos do art. 44, inciso IV deste Estatuto; e
- VI - Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, este Estatuto, as determinações das autoridades competentes, as decisões das Assembleias Gerais e as da Diretoria.

Art. 46. Compete ao Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio:

- I - Gerir os recursos financeiros e patrimoniais do SINDUSCON/MT, em conformidade com as políticas emanadas da presidência, propondo, quando for o caso, sugestões para o seu aperfeiçoamento;
- II - Ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo da entidade, os livros contábeis, bens e valores do SINDUSCON/MT;
- III - Assinar as atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a previsão orçamentária do ano subsequente;
- V - Praticar todos os atos inerentes à administração financeira do SINDUSCON/MT, sem afrontar os termos do presente Estatuto;



- VI - Abrir contas bancárias, assinar cheques e efetuar outras movimentações financeiras em conjunto com o Presidente e na ausência deste último, com o Vice-Presidente;
- VII - Assinar, em conjunto com o Presidente, ou na ausência deste com o seu substituto legal, ordens de pagamento, emitidas pelo SINDUSCON/MT;
- VIII - Apresentar ao Conselho Fiscal o balanço anual;
- IX - Manter toda a documentação de movimentação financeira do SINDUSCON/MT devidamente atualizada à disposição do Conselho Fiscal;
- X - Recolher e depositar o dinheiro do SINDUSCON/MT nas agências bancárias e em contas correntes abertas para esse fim;
- XI - Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente;
- XII - Controlar o patrimônio do SINDUSCON/MT;
- XIII - Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, este Estatuto, as determinações das autoridades competentes, as decisões das Assembleias Gerais e as da Diretoria;
- XIV - Representar o Presidente, quando designado, em atos e ações de interesse do segmento econômico, sindicato e demais associadas; e
- XV - Apresentar ao Conselho Fiscal o balanço anual das atividades econômico-financeiras.

Artigo 47. É vedado ao Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio acumular esta função com a de Presidente do Sindicato.

Art. 48. Compete ao Diretor de Obras:

- I - Manter diálogo permanente com órgãos públicos para debater Plano de Obras, Tabela de Preços e outras informações de interesse da categoria;
- II - Defender e buscar meios que possibilitem a transparência nos processos licitatórios, inclusive determinando a impugnação de editais, administrativamente e judicialmente;
- III - Acompanhar o teor dos editais, buscando meios para afastar ilegalidades de forma geral e direcionamento de licitações;
- IV - Reivindicar a adoção de preços justos em contratações de obras públicas;
- V - Solicitar, junto ao Setor Público ou Privado, informações e dados concernentes a assuntos de interesse da categoria, ou mesmo fornecê-los quando solicitado; e
- VI - Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Seção V **Das Comissões Técnicas**

Art. 49. A Diretoria do SINDUSCON/MT criará Comissões Técnicas para assessorar a Entidade em assuntos especializados, de acordo com as suas necessidades, nomeando os membros de cada uma delas.

§ 1º Os membros das Comissões Técnicas serão designados pela Diretoria entre os representantes das associadas em plenitude de seus direitos sociais e em dia com as suas obrigações estatutárias.

§ 2º As Comissões Técnicas exercerão suas atividades no limite de suas competências, realizando as atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria por meio de Resolução.

Art. 50. As Comissões Técnicas terão o seu mandato coincidente com o da Diretoria.

Art. 51. O Mandato das Comissões Técnicas terá início na data da Assinatura do Termo de Posse dos seus membros, que se dará em cerimônia solene.

Art. 52. O titular da Comissão Técnica requisitará da Diretoria todos os meios necessários à criação, instalação e funcionamento de sua respectiva Comissão.

Art. 53. A instalação e funcionamento das Comissões Técnicas será formalizada por meio de Resolução da Diretoria do SINDUSCON/MT.

Art. 54. São Comissões Técnicas básicas:

- I - Comissão da Indústria Imobiliária- CII;
- II - Comissão de Materiais, Tecnologia e Qualidade- CMTQ; e
- III - Comissão de Ética – CE.

Parágrafo único. Poderão ser criadas outras Comissões Técnicas, a critério da Diretoria.

Art. 55. Ao Responsável por cada Comissão Técnica compete:

- I - Desenvolver as atividades de direção e coordenação atribuídas pelo Regimento da Diretoria;
- II - Coordenar ações específicas de sua área de atuação;
- III - Manter a Diretoria informada de suas ações e representações institucionais;
- IV - Zelar pela imagem institucional do SINDUSCON/MT;
- V - Desenvolver ações visando ampliar o quadro de associadas, divulgando as atividades do SINDUSCON/MT e zelando por sua imagem e bom nome;
- VI - Inteirar-se dos assuntos das Diretorias, contribuindo com sugestões;
- VII - Desempenhar outras atribuições que lhes forem delegadas pelo Presidente;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, este Estatuto, as determinações das autoridades competentes, as decisões das Assembleias Gerais e as deliberações da Diretoria, bem como as suas próprias; e
- IX - Reunir-se em sessão com o Presidente, sempre que este solicitar.



Seção VI Conselho Fiscal

Art. 56. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão financeira da entidade, sendo composto de três (3) membros eleitos, nos termos do Regimento Eleitoral, para um mandato de 3 (três) anos, coincidentes com o da Diretoria.

§ 1º o Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, até o último dia do mês de maio, para examinar as contas do exercício anterior e até o último dia do mês de dezembro, para apreciar a proposta orçamentária para o próximo exercício.

§ 2º o Conselho Fiscal deverá ser renovado, no mínimo, em um terço (1/3) dos seus integrantes a cada mandato.

Art. 57. Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Dar parecer sobre o orçamento do SINDUSCON/MT para o exercício financeiro seguinte;
- II - Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro, lançando seu visto; e
- III - Opinar, quando solicitado, sobre assuntos de natureza econômico-financeira de interesse do SINDUSCON/MT, inclusive sobre a possível assinatura de convênios ou contratos.

Seção VII As Diretorias Administrativas Regionais

Art. 58. O SINDUSCON/MT, por intermédio de sua Diretoria, realizará a descentralização administrativa de suas atividades, com a criação de Diretorias Administrativas Regionais, que englobará um ou mais Municípios integrantes da base territorial da Entidade, de acordo com as necessidades de cada região.

Parágrafo único. O funcionamento das Diretorias Administrativas Regionais será definido em Resolução da Diretoria do SINDUSCON/MT.

Art. 59. Cada Diretoria Administrativa Regional será dirigida por um Diretor Regional, que deverá ser escolhido, pelo Presidente do SINDUSCON/MT, dentre os representantes de associadas da região, cuja escolha será levada à chancela da Diretoria.

Parágrafo único: A função de Diretor Regional não será remunerada.

Art. 60. As funções do Diretor Regional serão definidas em Resolução da Diretoria do SINDUSCON/MT.

Parágrafo único. Os Diretores que não cumprirem as determinações contidas em Resolução da Diretoria do SINDUSCON/MT serão destituídos pelo Presidente do SINDUSCON/MT, com a chancela da Diretoria.

Art. 61. Os Diretores Regionais se reportarão ao Presidente do SINDUSCON/MT, devendo interagir com as demais Diretorias Regionais.

Art. 62. Os Diretores Regionais participarão das reuniões da Diretoria, sempre que convidados ou convocados.

Seção VIII Delegação Representativa na FIEMT

Art. 63. O SINDUSCON/MT terá uma representação junto à Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso – FIEMT, composta de 02 (dois) membros, com mandato coincidente com o dos membros da Diretoria, eleitos na forma deste Estatuto e do Regimento Eleitoral, aos quais caberá a defesa dos interesses da categoria, em consonância com as diretrizes e posicionamentos declinados no Estatuto.



CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 64. A eleição dos membros da Diretoria, juntamente com os do Conselho Fiscal e Representantes junto à FIEMT, será feita de forma trienal em Assembleia Geral, especificadamente convocada para esse fim, na forma deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral.

Art. 65. O Processo eleitoral, a posse dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Representativa na FIEMT, bem como a perda, a renúncia ou vacância de mandato, serão realizados em conformidade com o disposto no presente Estatuto e, conforme o caso, no novo Regulamento Eleitoral desta entidade que, após aprovado em Assembleia Geral, fará parte integrante deste Estatuto.

CAPÍTULO V DO MANDADO ELETIVO

Seção I Perda do Mandato

Art. 66. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Representativa na Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso – FIEMT serão destituídos dos seus cargos nos seguintes casos:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio do SINDUSCON/MT;
- II - Violação deste Estatuto;
- III - Abandono do cargo, sendo assim considerada a ausência em 05 (cinco) reuniões sucessivas ou não, sem qualquer justificativa escrita;
- IV - Solicitação espontânea de afastamento em definitivo;
- V - Deixar o exercício da atividade da indústria da construção e incorporação;
- VI - Quando a empresa da qual é representante estiver licenciada provisoriamente, deixar de ser associada da entidade, ou em caso de falência;
- VII - Quando o ocupante do cargo deixar de fazer parte do quadro associativo da empresa associada; e,
- VIII - Transferência de domicílio ou função que impossibilite o exercício do cargo.

§ 1º A perda do mandato será declarada em Assembleia Geral.

§ 2º Com exceção da solicitação espontânea prevista no inciso IV, a destituição do cargo deverá ser precedida de notificação com vistas a garantir ao interessado o cumprimento à ampla defesa e contraditório, na forma deste Estatuto.

§ 3º Em caso de perda de mandato por motivos declinados nos incisos I, II e III do *caput*, fica a associada impedida de participar da chapa no processo eleitoral subsequente.

Art. 67. Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõem o presente Estatuto.

Seção II Da Vacância

Art. 68. No caso de vacância de um cargo efetivo da Diretoria, competirá ao Presidente, ou ao seu substituto estatutário, a convocação dos suplentes da Diretoria, independentemente da ordem de menção constante na chapa da Diretoria eleita.

Art. 69. Em se tratando de vacância do cargo de Presidente, se ocorrida até 1/3 do seu mandato, este será substituído pelo Vice-Presidente, que deverá convocar novas eleições no prazo máximo de 90 (noventa) dias, nos termos do Regulamento Eleitoral. Ao contrário, se a vacância ocorrer após 1/3 do mandato, o Vice-Presidente o sucederá até o término do mandato.

§ 1º No período previsto para novas eleições, caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente e a um dos Suplentes da Diretoria assumir temporariamente as atribuições pertinente ao Vice-Presidente.

§ 2º Não estando o Vice-Presidente em pleno exercício de seus direitos, inclusive para substituir o Presidente no período de realização de novas eleições, deverá ser convocada Assembleia Geral para deliberar quanto à escolha de um substituto entre os Diretores e Suplentes da Diretoria.



Seção III Da Renúncia Coletiva

Art. 70. Em caso de renúncia dos Diretores de Administração, Finanças e Patrimônio e o de Obras, automaticamente, os Suplentes da Diretoria serão convocados independentemente da ordem de menção, para assumir os cargos vacantes.

Art. 71. Em caso de renúncia coletiva dos Diretores efetivos da Diretoria juntamente com seus suplentes, permanecendo somente o Presidente e o Vice-Presidente, ao primeiro caberá convocar Assembleia Geral a fim de que sejam escolhidos novos membros para os cargos vacantes.

Art. 72. Em caso de renúncia coletiva da totalidade dos membros da Diretoria, incluindo os suplentes, qualquer associada, em dia com as suas obrigações estatutárias, poderá convocar Assembleia Geral, que constituirá uma Diretoria provisória composta de quatro (04) membros.

Art. 73. A Diretoria Provisória constituída conforme disposto no art. 72, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, promoverá as diligências necessárias para realização de novas eleições para investidura dos cargos vacantes, na conformidade do Regulamento Eleitoral e do presente Estatuto.

CAPÍTULO VI PATRIMÔNIO E RENDA DO SINDUSCON/MT

Art. 74. Constituem patrimônio e renda do SINDUSCON/MT:

- I - Os impostos, as contribuições e mensalidades em geral exigidas daqueles que participam da categoria representada;
- II - As doações, subvenções e legados;
- III - Os bens móveis e imóveis e valores adquiridos;
- IV - Os aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos; e
- V - As multas, taxas de adesão e outras rendas eventuais.

§ 1º Nenhuma contribuição poderá ser imposta às associadas, além das determinadas expressamente em lei, sentenças normativas, convenções ou acordos coletivos de trabalho e na forma do presente Estatuto.

§ 2º Poderão, ainda, constituir fonte de recursos valores advindos de convênios, parcerias ou patrocínios estabelecidos e demais oriundos das atividades desenvolvidas pelo SINDUSCON/MT.

Art. 75. A administração do patrimônio do SINDUSCON/MT, constituído pela totalidade dos seus bens, compete ao Presidente e a Diretoria, por intermédio do Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio.

Art. 76. Em caso de dissolução do SINDUSCON/MT o seu patrimônio móvel, imóvel, recursos e demais bens que o constituem, inclusive valores a receber, serão destinados a entidades sociais expressamente identificadas na ata da Assembleia Geral na qual foi decidida a dissolução.

Art. 77. A prática de atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do SINDUSCON/MT acarretará a destituição dos responsáveis com a imposição de ressarcimento civil pelos danos causados, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO DO SINDUSCON/MT

Art. 78. O SINDUSCON/MT somente poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim por 2/3 (dois terços) das associadas em pleno gozo de seus direitos e quites com as obrigações para com a entidade.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 79. Será considerado período de transição aquele decorrente da data de aprovação deste Estatuto até o término do mandato da atual Diretoria.

Art. 80. Para fins de adequação do mandato da Diretoria, órgão executivo do SINDUSCON/MT, com o mesmo período do ano fiscal, conforme disposto no art. 38 deste Estatuto Social, **prorrogar-se-á o atual mandato, que expirará no dia 07 de dezembro de 2024 para 31 de dezembro de 2024.**



Art. 81. As alterações e os acréscimos a este Estatuto Social entrarão em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 82. No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrada em vigor deste Estatuto, deverá ser submetido à Diretoria o anteprojeto do Regulamento Eleitoral que após aprovação e homologação em Assembleia Geral, constituirá parte integrante deste.

Art. 83. As próximas eleições serão realizadas na forma deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84. Os atos e assuntos não contemplados neste Estatuto Social, ou mesmo que previstos, sejam motivo de dúvida, serão discutidos em reunião da Diretoria e, caso haja necessidade, levados para deliberação em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Qualquer modificação ao presente Estatuto somente poderá ser realizada por meio de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 85. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto, no Regimento Eleitoral e nos Regimentos Internos das Diretorias Administrativas Regionais.

Art. 86. As associadas não respondem, quer solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo SINDUSCON/MT.

Art. 87. O SINDUSCON/MT poderá conceder Título Honorífico a pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído com relevantes serviços prestados ao segmento econômico da Construção, ao SINDUSCON/MT ou às atividades ligadas aos seus objetivos, conforme entendimento da Diretoria.

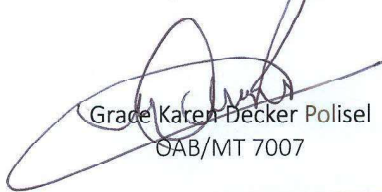
Art. 88. Não havendo disposição especial contrária, prescreve em 03 (três) anos o direito de pleitear a nulidade de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto Social.

Art. 89. Este Estatuto, devidamente aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2024, entrará em vigor após ser levado a registro no Cartório competente, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 28 de fevereiro de 2024.


Claudio Cleber Ottalano
Presidente

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDUSCON/MT


Grace Karen Decker Polisel
OAB/MT 7007

